

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 154, de 6 de maio de 2021)

## “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
<b>ONDA:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;	
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;	
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;	
Onda roxa:	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
- MACRORREGIÕES -		
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO (DE 01/05/2021 A 07/05/2021)	RECLASSIFICAÇÃO (DE 08/05/2021 A 14/05/2021)
<b>Centro</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Centro-Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Jequitinhonha</b>	Onda amarela	Onda amarela
<b>Leste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Leste-Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Nordeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Noroeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Norte</b>	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)
<b>Oeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Sudeste</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Triângulo-Norte</b>	Onda amarela	Onda amarela
<b>Triângulo-Sul</b>	Onda vermelha	Onda vermelha
<b>Vale do Aço</b>	Onda amarela	Onda amarela

”

06 1478356 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

PORTARIA CONJUNTA SEGOV/  
SECRETARIA-GERAL/ Nº 05/2021

Dispõe sobre a recondução da Comissão Processante designada pela PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SECRETARIA-GERAL/PAD Nº. 01/2021, a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos e a validação de atos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do parágrafo 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 218 e 219 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando os motivos apresentados pelo Senhor Presidente da Comissão Processante.

DETERMINAM:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Processante designada para as apurações no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SECRETARIA-GERAL/PAD Nº01/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 29/01/2021.

Art. 2º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art.3º. Convalidar os atos praticados entre o término da vigência da PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SECRETARIA-GERAL/PAD Nº01/2021 e a publicação da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 03 de maio de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

Mateus Simões de Almeida

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

06 1477943 - 1

## RESOLUÇÃO SEGOV Nº 10, 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) constituída pela Resolução SEGOV Nº745, de 07 de fevereiro de 2020 O Secretário de Estado de Governo, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante ao disposto na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto 47.686, de 27 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 12º da Lei Estadual nº 19.420 de 11 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, constituída pela Resolução SEGOV Nº745, de 07 de fevereiro de 2020, conforme determina o artigo 12º da Lei Estadual 19.420 de 11 de janeiro de 2011, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Eduardo José Luiz, Masp 1045357-9;

II - Iaçanã Luiz Ferreira, Masp 373829-1;

III - Beatriz Aparecida Teixeira Guedes - Matrícula: 42558-2;

IV - Felipe Resende Soares - Matrícula: 37412-6

§ 1º Cederá ao presidente indicar seu substituto, dentre os demais membros da comissão, para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 2º -Designar os servidores abaixo relacionados para atribuição específica de fornecer suporte técnico à Comissão mencionada no artigo 1º quais sejam:

1 - Queila Nunes Vieira - Masp: 113187-7;

2 - Celso Moraes da Silva – Masp: 1365292-0;

3 - Leandro Moreira da Rocha – Matrícula: 40508-6;

4 -Sebastião Eustáquio Cota de Oliveira – Matrícula: 38805-3;

5 - Geraldo Pena de Alvarenga - Matrícula: 38787-4;

6 - Givanildo Rodrigues - Matrícula: 38751-8;

7 - Marlene Lacerda Coelho Oliveira – Masp 1045433-8

8 - Wellington Cruz de Magalhaes - Masp: 140245-0;

9 - Maria da Penha Siqueira de Araújo - Masp: 1164580-1.

10 - Ronielly Maia Villela - Masp: 1060765-3

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo:

I – Submeter-se às normas, instruções e procedimentos expedidos pelas Instituições Arquivísticas Públicas de Minas Gerais, no âmbito de sua esfera de atuação, bem como as Conselho Estadual de Arquivos – CEA, em consonância aos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011.

II – Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no arquivo das diversas unidades da Secretaria de Governo, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor probatório e informativo;

III – Propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades;

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo cumprirão mandato pelo período de 12 meses, podendo ser reconduzidos, ou substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos que forem realizados ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF da SEGOV.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, dentre elas a composição da Comissão constituída pela Resolução SEGOV Nº745, de 07 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

06 1477968 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/1/2011 ao servidor: MASP 612.651-0, Eduardo Souza Batista, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível VGRAU J, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-7AV1100549, a partir de 29/04/2021.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO,nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003e Decreto Nº 48.173 de 08/04/2021, àservidora: MASP 1.322.217-9, EDIRLENE MARIA MARQUES,por 15 dias, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 07/05/2021.

Adriana Dolabela Alves de Sousa

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

06 1477906 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE

PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

ANULA, o ato que tornou sem efeito a publicação de 05/05/21, referente ao afastamento de férias prêmio da Defensoria Pública Samantha Vilarinho Mello Alves, Madep 0585.

06 1477838 - 1

## RESOLUÇÃO N. 179/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, e art. 12 da Lei Complementar n. 65/2003, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, em virtude da ocorrência de erro material, a Resolução n. 173/2021, publicada no D.O. de 05 de maio de 2021:

Onde se lê: “Art. 2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados entrarão em exercício na data de 07 de maio de 2021”

Leia-se: “Art. 2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados entrarão em exercício na data de 10 de maio de 2021”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

06 1477877 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

### Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Retificação - Auxílio Natalidade

Em retificação aspublicaçãoesdo Minas Gerais de 10/04/2021 e de 05/05/2021:

Onde se lê:

Concede auxílio-natalidade, nos termos do inciso XIV do art. 49º da Lei Complementar 129, de 08/11/2013, aos servidores:

Masp	Nome	Cargo	Filho (a)	Data de Nascimento
1.412.401-0	Karla Leticia Pacheco Martins Oliveira	IP	Cecilia Martins Oliveira	3/18/2021
1.271.647-8	Rodrigo Fagundes de Assis	TPOL	Maria Clara Avelar Teixeira Gargani Fagundes	3/10/2021
1.242.902-3	Fabricio Antunes Miranda	IP	Benício Araújo Antunes	3/25/2021

Leia-se:

Concede auxílio-natalidade, nos termos do inciso XIV do art. 49º da Lei Complementar 129, de 08/11/2013, aos servidores:

Masp	Nome	Cargo	Filho (a)	Data de Nascimento
1.412.401-0	Karla Leticia Pacheco Martins Oliveira	IP	Cecilia Martins Oliveira	18/03/2021
1.271.647-8	Rodrigo Fagundes de Assis	TPOL	Maria Clara Avelar Teixeira Gargani Fagundes	10/03/2021
1.242.902-3	Fabricio Antunes Miranda	IP	Benício Araújo Antunes	25/03/2021

Retificação - Afastamento por motivo Luto

Em retificação à publicação do Minas Gerais de 24/04/2021:

Onde se lê:

Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores:

MASP	Nome	A Partir De
1.458.646-5	Frederico Luiz Duarte Soares	11/03/2021

Leia-se:

Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por um dia, aoservidor:

MASP	Nome	A Partir De
1.458.646-5	Frederico Luiz Duarte Soares	18/03/2021

Em retificação à publicação do Minas Gerais de 01/05/2021:

Onde se lê:

Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores:

MASP	Nome	A Partir De
1.330.192-4	Eduardo Braga Correa	16/04/2021

Leia-se:

Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por doisdias, aoservidor:

MASP	Nome	A Partir De
1.330.192-4	Eduardo Braga Correa	22/04/2021

Roberto Alves Barbosa Junior

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias-prêmio – Conversão em espécie

Conversão em espécie, nos termos do artigo 31, inciso II, da Constituição do Estado combinado com o artigo 1º § 2º do Decreto nº 44.391/2006, ao cônjuge sobrevivente e/ ou herdeiros, em decorrência do falecimento de Antenor Costa Gonçalves, Masp. 343.739-9, referentes a 06(seis) meses de férias prêmio, sendo: 03(três) meses referentes ao 1º quinquênio, adquiridos em 14/06/1996 e 03(três) meses referentes ao 2º quinquênio, adquiridos em 13/06/2001.

Conversão em espécie, nos termos do artigo 31, inciso II, da Constituição do Estado combinado com o artigo 1º § 2º do Decreto nº 44.391/2006, ao cônjuge sobrevivente e/ ou herdeiros, em decorrência do falecimento de Wanderley Pereira de Brito, Masp. 342.002-3, referentes a 06(seis) meses de férias prêmio, sendo: 03(três) meses referentes ao 1º quinquênio, adquiridos em 15/08/1998 e 03(três) meses referentes ao 2º quinquênio, adquiridos em 13/08/2003.

Roberto Alves Barbosa Junior

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

06 1478294 - 1

## ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

RESOLUÇÃO Nº 8 167 DE 4 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre Plantão Digital da Polícia Civil, e dá outras providências.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 22, I e X, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Considerando que o plantão digital é um dos “projetos prioritários” da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

Considerando os resultados alcançados pelo projeto “Plantão Digital”, desde sua implantação em 20 de janeiro de 2020, em conformidade com a Resolução nº 8.133, de 24 de março de 2020;

Considerando que no ano de 2020 o plantão digital foi implantado em 23 unidades da Polícia Civil, implicando melhor gestão de pessoas e materiais, além de redução de deslocamentos para vítimas, testemunhas e advogados, especialmente no interior do Estado, potencializando a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária;

Considerando a ausência de impedimento legal para o funcionamento do plantão digital, bem como a importância de se consolidar as regras sobre sua operacionalização, de forma a propiciar sua consolidação e expansão;

Resolve:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre o Plantão Digital, por videoconferência, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.

§ 1º – O plantão digital, por videoconferência, encontra-se implantado nas unidades relacionadas no Anexo, com identificação da localidade e início de seu funcionamento.

§ 2º – A instalação do plantão digital em outras unidades ocorrerá por ato do Chefe da PCMG, a ser publicado no diário oficial eletrônico e no boletim interno da PCMG, mediante controle da Assessoria de Atos da Chefia da Polícia Civil.

Art. 2º – O plantão digital, por videoconferência, é caracterizado pela composição e presença de equipe policial civil em ambientes territoriais distintos, sendo um no plantão da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato e outro no local de funcionamento da Deplan Digital.

§ 1º – O plantão da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato é o destinado ao recebimento de condutores, vítimas, testemunhas, registros de eventos de defesa social, pessoas, objetos e valores apreendidos.

§ 2º – O local de funcionamento da Deplan Digital, onde atuem o Delegado de Polícia e o Escrivão de Polícia, é voltado às decisões da autoridade policial, à ordenação jurídica e à formalização de atos, com uso de videoconferência.

Art. 3º – O plantão digital, por videoconferência, implica:

I – atendimento de ocorrências da área circunsricional da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato por equipe de Investigadores de Polícia e outros servidores de apoio, se houver;

II – pressuposição de fé pública, derivada da presunção de veracidade, inerente a todo ato administrativo praticado por servidor público;

III – apresentação, ao Delegado de Polícia, de pessoas e objetos, por meio de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais, a propiciar decisão pela lavratura de auto de prisão em flagrante e outros atos de polícia judiciária;

IV – execução remota, por meio de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais, de atos procedimentais de polícia judiciária, como depoimentos, declarações e acareações, evitando-se deslocamentos desnecessários de vítimas, testemunhas e condutores, sem prejuízo do sigilo próprio da fase investigativa;

V – celeridade na produção de provas, sob a primazia dos direitos fundamentais e dos princípios da administração pública; e

VI – garantia da atuação da defesa do conduzido e da vítima em quaisquer dos dois ambientes territoriais de atendimento, em cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º – É vedada a realização de atos e procedimentos de polícia judiciária no plantão digital sem o emprego do sistema PCNet, com o módulo de videoconferência, ressalvada inviabilidade técnica, hipótese em que deve ser justificada, de forma expressa e fundamentada, a escolha momentânea por outro recurso tecnológico.

§ 2º – As peças do procedimento policial formalizadas por meio do plantão digital serão assinadas pelo Delegado de Polícia por meio eletrônico certificado e, conforme o caso, por aquele policial civil que participar do respectivo ato.

Art. 4º – A adoção de instrumentos e tecnologias audiovisuais e digitais não desonera o Delegado de Polícia do cumprimento do disposto no art. 6º do Código de Processo Penal, o que poderá ocorrer por meio dos policiais civis em atividade na Delegacia de Polícia do local da ocorrência, por obediência ao inciso VI do § 1º do art. 79 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Art. 5º – O Delegado de Polícia da Deplan Digital é responsável pelo funcionamento de ambas unidades referidas no art. 2º, durante o respectivo turno de plantão, cumprindo-lhe adotar todas as medidas decorrentes, seja por ato próprio ou dos servidores à sua disposição, assim como evitar:

I – acúmulo de ocorrências policiais e postergação de registros para atendimento pelo Delegado de Polícia do subsequente turno de plantão ou do expediente da Delegacia de Polícia da área circunsricional;

II – permanência de pessoas presas na Delegacia de Polícia do local da ocorrência fato, além do tempo necessário, devendo adotar as medidas para o respectivo recambiamento até a unidade prisional, assim que concluída a formalização do procedimento de sua competência.

Art. 6º – Na hipótese da lavratura de qualquer procedimento investigativo os Investigadores de Polícia em atuação na Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato deverão:

I – registrar ou receber a ocorrência policial;

II – receber e conferir todos os objetos arrecadados;

III – receber e conferir o valor da fiança paga para posterior exibição e entrega ao Escrivão de Polícia da Delegacia de Polícia competente para o prosseguimento da investigação criminal;

IV – acompanhar, remotamente, toda lavratura dos atos e termos de polícia judiciária, sob a direção do Delegado de Polícia em atuação na Deplan Digital;

V – executar as atividades típicas de polícia judiciária determinada pelo Delegado de Polícia em atividade no Plantão Digital.

Parágrafo único – O Investigador de Polícia referido no caput é o responsável pela organização, autuação dos documentos e cumprimento das ações e formalidades decorrentes, assim como pela entrega da comunicação de prisão ou apreensão à família do autuado, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, conforme o caso.

Art. 7º – A Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, com apoio da Assessoria de Planejamento Institucional da Chefia da PCMG, manterá Procedimento Operacional Padrão a ser obedecido no âmbito das unidades do Plantão Digital.

Art. 8º – As Delegacias de Polícia com funcionamento do plantão digital devem reservar salas com equipamentos para videoconferência e com identidade visual definida pela PCMG.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210506232427015.